



DECRETO Nº 7962 DE 25 DE AGOSTO DE 2022

REGULAMENTA O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO, SIMPLIFICADO E REGIONALIZADO PARA AS MICROEMPRESAS DE PEQUENO PORTE NOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UBATUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FLAVIA CÔMITE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL), Prefeita da Estância Balnearia de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 47 e 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o comércio local e regional;

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior celeridade na entrega de determinados bens ofertados ao Município de Ubatuba;

DECRETA:

Art. 1º Nos processos de licitações públicas do Município de Ubatuba, para aquisição de bens, serviços e obras, a Administração poderá conceder tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

Art. 2º Consideram-se regionais as cidades localizadas no Vale do Paraíba e Litoral Norte do Estado de São Paulo, quais sejam:

1. Aparecida
2. Arapeí
3. Araras
4. Bananal
5. Caçapava
6. Cachoeira Paulista
7. Campos do Jordão
8. Canas
9. Cruzeiro
10. Cunha
11. Guaratinguetá
12. Igaratá
13. Ilhabela
14. Jacareí
15. Jambeiro
16. Lagoinha
17. Lavrinhas
18. Lorena
19. Monteiro Lobato
20. Natividade da Serra



D7962/22
Fls. 02/02

21. Paraibuna
22. Pindamonhangaba
23. Piquete
24. Potim
25. Queluz
26. Redenção da Serra
27. Roseira
28. Santa Branca
29. Santo Antonio do Pinhal
30. São Bento do Sapucaí
31. São José do Barreiro
32. São José dos Campos
33. São Luís do Paraitinga
34. São Sebastião
35. Silveiras
36. Taubaté
37. Tremembé
38. São Sebastião
39. Ilhabela
40. Caraguatatuba
41. Ubatuba

Art. 3º Os certames atendidos por este Decreto deverão especificar a condição de tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte no respectivo Edital, sem prejuízo às demais normas vigentes de favorecimentos de microempresas e empresas de pequeno porte no Município de Ubatuba, bem como deverá constar devida justificativa no procedimento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA, Ubatuba, 25 de agosto de 2022.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(FLAVIA PASCOAL)
Prefeita Municipal

ADRIANO DIAS CAMPOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.
SMA/clds.